LEI Nº 2.476 DE 25 DE MAIO DE 2021.

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DA CIDADE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito da cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art.1º.

Art 3º- Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: José Lucas Stutz Delgado Pinto – Vereador PP.